



Processo n. 143.766/07

CONTRATO N. 2008/069.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A TRUE ACCESS CONSULTING S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS, SUPORTE, MANUTENÇÃO E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DA SOLUÇÃO *FIREWALL CHECKPOINT FIREWALL-1*.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a TRUE ACCESS CONSULTING S.A., situada no SCN - Quadra 5, Bloco A, n. 50, Torre Sul, sala 516, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 03.369.656/0001-74, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, os senhores CELSO LUIZ CARVALHO DE SOUZA e ENILTON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º/4/11, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Este aditivo reajusta, ainda, o valor total contratado, com a aplicação do índice de aproximadamente 3,30% (três inteiros e trinta



centésimos por cento), conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato original, calculado pela média aritmética simples das séries acumuladas de abril/10 a setembro/10 do IGP-DI/FGV e do INPC/IBGE.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/069.3, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 113.832,18 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), considerando-se os preços unitários por subitens previstos na proposta da CONTRATADA, assim discriminados:

- R\$ 101.832,18 (cento e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), referente ao subitem 1.1 – garantia de atualização do software;

- R\$ 12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.000,00 (um mil reais) - subitem 1.2 – serviços de manutenção e suporte técnico.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços relacionados à garantia de atualização de *software*, referentes ao subitem 1.1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08, entregues à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – O pagamento relacionado aos serviços de manutenção, suporte técnico, e garantia de funcionamento do *software* da solução *firewall CheckPoint Firewall-1*, referentes ao subitem 1.2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/08, executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela referida no parágrafo anterior será feito da mesma forma prevista no parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo quarto - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da atestação da nota fiscal/fatura dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

---

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2011NE001045, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 1º/4/11 a 31/3/12, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira  
Diretor-Geral  
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Celso Luiz Carvalho de Souza  
Diretor  
CPF n. 578.745.301-87

Enilton Antônio do Nascimento Júnior  
Diretor  
CPF n. 551.947.961-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/MF/LF